

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 096/2026**  
**PROJETO DE LEI Nº 2.003/2026**  
**AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**RELATORA: GISLAINE ALVES YAMASHITA**

**I – RELATÓRIO**

Vem ao exame desta comissão de justiça e redação o Projeto de Lei nº 2.003 de 2026, que: *“Autoriza o Executivo Municipal a ceder o lote que menciona para a Associação Primaveraense de Judô e dá outras providências.”*

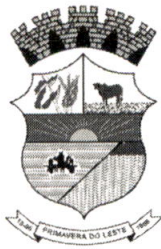
Junto a proposição, em anexo a justificativa do Autor (fls. 004); CNPJ (fl. 006); Memorial descritivo (fls. 007) Matrícula 16.169 (fl. 005); Parecer jurídico (fls. 010/013), pugnando favoravelmente ao trâmite regular do presente feito.

Após, houve a leitura do Projeto em Plenário, vindo os autos a esta Comissão de Justiça e Redação para formulação de parecer, consoante norma regimental.

Nesta senda, ora apresentamos o presente relatório, passando à análise do tema em questão.

**II – ANÁLISE**

De proêmio, é importante frisar que, consoante ordenamento regimental, a Comissão de Justiça e Redação deverá moldar seu parecer quanto ao aspecto Constitucional, Jurídico, Legal e Textual dos processos legislativos que correm por esta casa de leis, não lhe



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

sendo oportunizado ultrapassar tais limites, sob pena de ilegitimidade, consoante traduz o art. 42 do RICM e seu parágrafo primeiro, senão vejamos:

*“Art. 42. A Comissão de Justiça e Redação competirá opinar sobre todos os processos e proposições entregues, à sua apreciação quanto ao seu aspecto constitucional, de redação e jurídico.*

*§ 1º - É obrigatório a audiência da Comissão de Justiça e Redação sobre todos os processos que tramitam pela Câmara, ressalvados os que explicitamente tiverem outro destino determinado por este Regimento.”*

Veja-se, pois, que internamente a matéria tem pertinência com as atribuições desta Comissão de Justiça e Redação, pelo que não há que se falar em qualquer injuridicidade por falta de competência para a apreciação da proposta.

Verticalmente, cumpre destacar que a iniciativa legal possui subsistência com as disposições da CF/88, especialmente em seu art. 30, inciso I.

*“Art. 30. Compete aos Municípios:  
I - legislar sobre assuntos de interesse local;”*

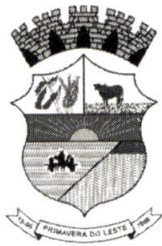
Face ao exposto, tem-se que a matéria se inclui dentre aquelas de competência de iniciativa do Executivo Municipal, conforme o caput art. 37 da Lei Orgânica Municipal, como vemos:

*“Art. 37. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos Cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.” (grifo nosso)*

Tendo em vista o exposto, o presente Projeto de Lei é constitucional.

Quanto às exigências relativas à técnica legislativa, o projeto está de acordo com as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que disciplina a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

No tocante aos objetivos do projeto, não há óbice à proposta. O objetivo do Projeto de Lei é autorizar o “Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer cessão de uso do bem público referente ao lote n° 02 (dois), quadra 01 (um), do loteamento “JARDIM DAS AMÉRICAS IV”, com área de 687,78 mÇ descrito na matrícula n° 16.169 do Cartório



# CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT, com as seguintes confrontações: frente com a Avenida Dom Sebastião Figueiredo; lado direito confronta com o lote 01; lado esquerdo confronta com o lote 03; e aos fundos confronta com parte do lote 04, em favor da ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE JUDÔ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.923.104/0001-33.

Em sua justificativa, o autor aduz:

*“(...) Ao cumprimentá-los nesta oportunidade, vimos encaminhar para apreciação dessa Colenda Câmara de Vereadores o presente projeto de lei, buscando a necessária autorização legislativa para aprovar matéria que AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CEDER O LOTE QUE MENCIONA, PARA A ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE JUDÔ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. CONSIDERANDO a importância estratégica da área descrita na matrícula nº 16.169 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Primavera do Leste-MT, para o desenvolvimento de atividades esportivas e sociais;*

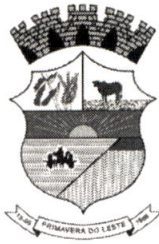
*CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar apoio à ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE JUDÔ, inscrita no CNPJ sob o nº 18.923.104/0001 - 33, que desempenha relevante papel na promoção do esporte e inclusão social no município;*

*CONSIDERANDO a competência do Poder Executivo Municipal para promover ações que incentivem o desenvolvimento social, educacional e esportivo do município, incluindo a cessão de áreas públicas para entidades que contribuam para esses objetivos;*

*CONSIDERANDO o compromisso da Prefeitura Municipal de Primavera do Leste em fomentar parcerias que beneficiem a comunidade e incentivem a prática esportiva;*

*CONSIDERANDO o interesse público na utilização racional e eficiente de áreas públicas, visando sempre ao bem-estar da população;*

*CONSIDERANDO que a conformidade da cessão de uso do bem público atende aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no Art. 37 da Constituição Federal;*



# CÂMARA MUNICIPAL DE **PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

*CONSIDERANDO que o objetivo da presente proposição visa atender à solicitação da ASSOCIAÇÃO PRIMAVERENSE DE JUDÔ, possibilitando a implantação de sua sede própria e ampliação das atividades esportivas desenvolvidas no município.”*

Diante ao exposto, lavra-se parecer pela sua constitucionalidade e juridicidade.

### **III – CONCLUSÃO**

A presente proposição **ATENDE** ao interesse público buscado, demonstrando que o projeto **é viável, legal e constitucional.**

### **IV – VOTO**

A Sra. Ver. Gislaïne Alves Yamashita (Presidente):

Por isso, o meu parecer é **FAVORÁVEL** pela **DELIBERAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO** pelo Soberano Plenário.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**GISLAINE ALVES YAMASHITA**

### **V – VOTO**

O Sr. Vereador Sérgio Rodrigues Gonçalves (Membro):

Voto “**pelas conclusões do relator**”

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.

\_\_\_\_\_  
**SÉRGIO RODRIGUES GONÇALVES**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PRIMAVERA DO LESTE**

Fls. \_\_\_\_\_ Ass. \_\_\_\_\_

**VI – VOTO**

O Sr. Vereador Valdecir Alventino da Silva (Suplente):

Voto “**pelas conclusões do relator**”

É como voto.

Sala das Comissões, em 07 de abril de 2026.



**VALDECIR ALVENTINO DA SILVA**